



CERTIDÃO  
Certifico que a presente  
resolução foi afixada em  
local de costume, no dia  
07/03/2024.

Maria Sueli B. Peron  
Secretária

**- RESOLUÇÃO Nº 018/2024-PPB -**

Aprova Critérios para Concessão,  
Renovação e Cancelamento de Bolsas de  
Mestrado em Bioenergia e Revoga a  
Resolução 009/2012-PPB.

Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Bioenergia em reunião realizada em 07/03/2024.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENERGIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os critérios para a concessão, renovação e cancelamento de bolsas fornecidas por agências de fomento ao programa, conforme segue.

**Art. 2º** - A classificação dos candidatos a bolsa de estudo para o Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Bioenergia (PPB) da Universidade Estadual de Maringá será executada pela Comissão de Bolsas e homologada pelo Conselho Acadêmico do PPB de acordo com os critérios de avaliação do desempenho global dos alunos de Mestrado deste Programa.

**Art. 3º** - Os requisitos para concessão de bolsa são:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado do PPB;
- II. assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se às atividades do Programa e ao desenvolvimento de sua dissertação de mestrado, durante todo o período da bolsa, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PPB;
- III. quando possuir vínculo empregatício, informar ao programa, solicitar anuência do orientador e assumir o compromisso de dedicar-se ao curso durante todo o período de bolsa;

**Art. 4º** - Para participar do processo os alunos regulares, aptos à concessão de bolsas, deverão efetivar a solicitação por meio de requerimento à Secretaria do PPB, de acordo com edital específico para seleção de bolsistas.

**Parágrafo único:** para ser considerado apto à concessão de bolsas, com exceção dos alunos ingressantes, o aluno deverá ter coeficiente de rendimento mínimo nas disciplinas cursadas de 1,75.

**Art. 5º** - Os inscritos serão classificados em três grupos, em ordem de prioridade: alunos que não possuem vínculo empregatício, alunos que possuem vínculo empregatício em docência e os alunos que possuem vínculo empregatício em outras áreas de atuação.



**Art. 6º** - Na avaliação do desempenho global dos alunos do Curso de Mestrado em Bioenergia, candidatos à concessão de bolsa, serão tomados como base os seguintes aspectos:

- (a) A classificação do aluno no Processo de Seleção –  $CL_A$ ;
- (b) A nota obtida pelo aluno no Currículo –  $CV_A$ ;
- (c) O coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CR_A$ ;
- (d) Estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ES_A$ ;

**Art. 7º** - A **classificação do aluno no Processo de Seleção –  $CL_A$**  é a reclassificação CL do aluno no processo de seleção ao Mestrado, definida conforme normas do PPB, após sua matrícula, desprezando-se os candidatos que não efetivaram a matrícula e será comparada com a  $CL_M$  que é a maior classificação obtida em relação às demais classificações conforme Tabela 1 anexa a este edital.

**Art. 8º** - A **nota obtida pelo aluno no Currículo –  $CVA$**  é o nota do aluno no Currículo Lattes apresentado e pontuado, definido conforme normas do PPB e será comparado com o CVM que é o maior  $CVA$  obtido pelos alunos concorrentes a bolsa.

**Art. 9º** - O **coeficiente de rendimento acumulado do aluno –  $CRA$**  é o Coeficiente de rendimento do aluno nas disciplinas obrigatórias e eletivas, constante do Histórico Escolar de mestrado, excluindo-se as disciplinas de Dissertação, Estágio em Docência e Seminários de Mestrado, e será comparado com o CRM que é o maior CR obtido por todos os alunos regulares do PPB concorrentes a bolsa.

**Art. 10** - O **estágio em que se encontra o aluno no curso –  $ESA$**  é o estágio ES em que se encontra o aluno ao longo do curso de mestrado, e será dividido por 3,0 (três) que corresponde ao estágio dos alunos em dissertação conforme Tabela 2 em anexo.

**Art. 11** - Os alunos não aprovados em disciplinas obrigatórias não terão computados os créditos realizados no Programa, até lograrem aprovação, para fins de classificação para concessão de bolsas.

**Art. 12** - A pontuação final **PFA** de cada aluno é obtida pela soma:

$$PFA = (CL_A/CL_M) \times 10 \times \text{Peso1} + (CV_A/CV_M) \times 10 \times \text{Peso2} \\ + (CR_A/CR_M) \times 10 \times \text{Peso3} + (ES_A/3) \times 10 \times \text{Peso4}$$

**Art. 13** - A classificação de todos os alunos regulares, candidatos à concessão de bolsa, agrupados prioritariamente em sem vínculo empregatício, com vínculo empregatício em docência e com vínculo empregatício em outra área de atuação, será feita de acordo com o número de pontos obtidos com arredondamento na segunda casa decimal.

**Parágrafo único:** A área de atuação do vínculo empregatício deve ser comprovada com a apresentação de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho.



**Art. 14** - O critério de desempate para alunos que obtiverem pontos  $PF_A$  iguais é conceder a bolsa ao aluno que se encontrar em estágio mais avançado do curso.

**Art. 15** - A concessão de bolsa será renovada a cada 12 meses, até atingir o limite de 24 meses, se o bolsista atender às seguintes condições:

- I. ter desempenho satisfatório, a ser avaliado mediante análise do Relatório das disciplinas Dissertação I, II, III ou IV;
- II. participar dos eventos do PPGB com e sem apresentação de trabalhos, e/ou apresentar trabalhos submetidos ou publicados em periódicos;
- III. manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa e participar obrigatoriamente dos seminários das disciplinas Seminários I e II.
- IV. não reprovar em disciplina em que esteja matriculado.

**Art. 16** - A bolsa será cancelada se o bolsista incorrer em uma das seguintes condições:

- I. Não realizar a apresentação de seminários nas disciplinas de Seminários I e II dentro do prazo estipulado pelo docente responsável.
- II. Não entregar os relatórios das disciplinas de Dissertação I, II, III e IV dentro do prazo estipulado pelo docente responsável.
- III. Ter defendido a dissertação de mestrado perante a banca examinadora.
- IV. Ter sido desligado do Curso de mestrado do PPB.
- V. Ter sido reprovado em qualquer disciplina do PPB enquanto aluno regular do programa.
- VI. Ter realizado o trancamento de seu registro acadêmico no curso de Mestrado do PPB.
- VII. Não realizar estágio na docência dentro do período estabelecido no regulamento do PPB.

**Art. 17** - Os casos omissos na presente resolução são resolvidos pelo Conselho acadêmico do PPB.

**Art. 18** - Fica revogada a Resolução 009/2012-PPB.

**Art. 19** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA  
CUMPRA-SE  
Maringá, 07 de março de 2024.

Prof. Dr. Daniel Tait Vareschini,  
**Coordenador PPB-UEM.**



ANEXO – RES. N° 018/2024-PPB

Tabela 1: Pontos relativos à **classificação do aluno no Processo de Seleção – CL<sub>A</sub>**

CLASSIFICAÇÃO DENTRE OS ALUNOS INGRESSANTES MATRICULADOS	PONTOS - CL
Do 1° ao 3° colocado	3,0
Do 4° ao 6° colocado	2,5
Do 7° ao 9° colocado	2,0
Do 10° ao 12° colocado	1,5
Após o 12° colocado	1,0

Tabela 2: Pesos para o cálculo de **PF<sub>A</sub>**:

ESTÁGIOS DOS ALUNOS AVALIADOS (ES)	PESO DOS ITENS AVALIADOS			
	PESO 1 Para a CL <sub>A</sub>	PESO 2 Para o CV <sub>A</sub>	PESO 3 Para o CR <sub>A</sub>	PESO 4 Para o ES <sub>A</sub>
1. Alunos ingressantes	0,35	0,20	0	0,10
2. Alunos que cursaram apenas disciplinas	0	0,10	0,70	0,10
3. Alunos em dissertação	0	0	0,40	0,40